# Diário Oficial Eletrônico

## CERQUEIRA CÉSAR

Sexta-feira, 31 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1364A

Instituído conforme Lei Municipal


# SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2

***Atos Oficiais*** ..... 2

Leis ..... 2



Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 2.796, DE 31 DE JULHO 2026**

***Altera a Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, para autorizar a prorrogação do Termo de Colaboração celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, atualizar o valor da parceria, incluir obrigações assistenciais relativas ao atendimento obstétrico e dar outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4º .....*

*§ 1º O valor global autorizado para a execução da parceria fica fixado em R$ 7.440.000,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), compreendendo:*

*I – R$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), destinados à execução da parceria no período de janeiro a junho de 2026;*

*II – R$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), destinados à execução da parceria no período de julho a dezembro de 2026.*

*§ 2º Em razão da não execução, no mês de julho de 2026, dos serviços de retaguarda médica em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, fica determinada a glosa do valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente aos serviços não prestados, vedado o respectivo repasse financeiro.*

*§ 3º Em decorrência da glosa prevista no § 2º, o valor máximo passível de repasse relativamente ao período de julho a dezembro de 2026 fica limitado a R$ 3.642.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais), observadas as demais disposições desta Lei, do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração.*"

**Art. 2º -** Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

"*Art. 4º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Termo de Colaboração de que trata esta Lei, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2026.*

*§ 1º A prorrogação dependerá da demonstração da permanência do interesse público, da avaliação do cumprimento das metas pactuadas, da manutenção das condições de habilitação da organização da sociedade civil e da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.*

*§ 2º O termo aditivo será formalizado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com as demais normas aplicáveis às parcerias celebradas pela Administração Pública.*"

**Art. 3º -** Fica acrescido o art. 4º-B à Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

"*Art. 4º-B. Em decorrência da prorrogação prevista no art. 4º-A, fica autorizada a atualização:*

*I – do Plano de Trabalho;*

*II – das metas quantitativas e qualitativas;*

*III – dos indicadores e parâmetros de avaliação dos resultados;*

*IV – do cronograma físico-financeiro;*

*V – do cronograma de desembolso;*

*VI – dos valores e das categorias de despesas;*

*VII – das obrigações das partes;*

*VIII – das demais disposições necessárias à adequada execução da parceria.*

*Parágrafo único. As alterações previstas neste artigo deverão ser formalizadas no respectivo termo aditivo e acompanhadas do Plano de Trabalho atualizado, observada a legislação aplicável.*"

**Art. 4º -** Fica acrescido o art. 4º-C à Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

"*Art. 4º-C. Durante o período de prorrogação da parceria, a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César compromete-se a contratar e manter os serviços de retaguarda em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, bem como os médicos assistentes necessários para assegurar a assistência às urgências e emergências obstétricas, garantindo cobertura assistencial contínua e atendimento oportuno às pacientes.*

*§ 1º Os serviços de retaguarda compreendem a disponibilização de profissionais em condições de atendimento, acionamento e intervenção compatíveis com as necessidades assistenciais previstas no Plano de Trabalho e nos protocolos institucionais.*

*§ 2º A entidade deverá assegurar equipe técnica suficiente e adequadamente habilitada para garantir a continuidade, a segurança e a integralidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.*

*§ 3º A prestação dos serviços deverá observar:*

*I – os protocolos institucionais vigentes;*

*II – as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;*

*III – as normas da Vigilância Sanitária;*

*IV – as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e dos respectivos conselhos profissionais;*

*V – as normas relativas à segurança do paciente;*

*VI – a legislação federal, estadual e municipal aplicável.*

*§ 4º As obrigações previstas neste artigo deverão constar expressamente do Plano de Trabalho atualizado e do termo aditivo celebrado entre as partes.*"

**Art. 5º -** O Plano de Trabalho atualizado, destinado à execução da parceria no período de julho a dezembro de 2026, integrará o respectivo termo aditivo para todos os efeitos jurídicos e administrativos.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de ajustes estritamente técnicos ou operacionais no Plano de Trabalho, que não impliquem modificação do objeto da parceria nem superação do valor global autorizado,

poderão eles ser formalizados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 6º -** O repasse adicional de R$ 3.642.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil reais) será realizado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho atualizado, condicionado:

**I –** à regular formalização do termo aditivo;

**II –** à disponibilidade orçamentária e financeira;

**III –** à regularidade jurídica, fiscal e administrativa da entidade;

**IV –** ao cumprimento das metas, obrigações e condições previstas no instrumento da parceria;

**V –** à apresentação das prestações de contas e demais documentos exigidos pela legislação.

**Art. 7º -** A aplicação dos recursos públicos transferidos permanecerá sujeita ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Termo de Colaboração, do respectivo termo aditivo e das demais normas aplicáveis.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de direito financeiro.

**Art. 9º -** O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, bem como seus eventuais termos aditivos, poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato devidamente motivado da Administração Pública ou por consenso entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do respectivo instrumento de parceria e da legislação aplicável.

**§ 1º** - Constituem, entre outras, hipóteses para a denúncia, rescisão ou extinção da parceria:

**I –** descumprimento das cláusulas pactuadas, das metas, dos indicadores ou das obrigações previstas no Plano de Trabalho;

**II –** inexecução total ou parcial do objeto da parceria;

**III –** perda das condições jurídicas, técnicas, operacionais ou financeiras necessárias à execução da parceria;

**IV –** irregularidades na aplicação dos recursos públicos ou na prestação de contas;

**V –** superveniência de interesse público devidamente motivado;

**VI –** demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

**§ 2º -** A denúncia, a rescisão ou a extinção da parceria não eximem a organização da sociedade civil da obrigação de prestar contas dos recursos públicos recebidos, nem afastam a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive para restituição de valores eventualmente devidos ao erário.

**§ 3º -** Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, os repasses financeiros poderão ser suspensos, reduzidos ou glosados proporcionalmente aos serviços não executados, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no instrumento de parceria.

**Art. 10 -** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.769, de 25 de fevereiro de 2026.

**Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 31 de julho de 2026.

**DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**
**Prefeito Municipal**
***Registre-se e publique-se***
*Robson Rodrigues Dergado*
*Secretário Municipal*

.....